

## LEI N° 2.276/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

048: MG -143 91;

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022."

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 67.500.000,00 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

	TOTAL	
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	R\$	
1. RECEITAS CORRENTES	75.665.820,00	
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.839.266,83	
Receita de Contribuições	1.510.000,00	
Receita Patrimonial	200.000,00	
Receita de Serviços	13.000,00	
Transferências Correntes	61.087.893,17	
Outras Receitas Correntes	15.660,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.082.180,00	



Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	82.180,00
Transferências de Capital	1.000.000,00
9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB	-9.248.000,00
Dedução na Receita p/ FUNDEB	-9.248.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	67.500.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

## A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
01. PODER LEGISLATIVO  01. Câmara Municipal de Campina Verde	3.357.600,00	3.357.600,00
02. PODER EXECUTIVO  02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	64.142.400,00	64.142.400,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		67.500.000,00

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o Exercício de 2022, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 5°. A Lei Orçamentária para o exercício de 2022, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de



planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6°. Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

Art. 7°. Durante a execução orçamentária, fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- I Abrir crédito suplementar parcial ou total por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1°, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- II Utilizar o "excesso de arrecadação" apurado por fontes de recursos nos termos do inciso II, § 1°, Art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- III Utilizar o "superávit" financeiro, apurado por fontes em balanço do exercício anterior;
- IV Utilizar recursos resultantes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.
- V Realizar alterações orçamentárias entre fontes de recursos dentro de uma mesma dotação orçamentária e ainda as inclusões de novas fontes de recursos não previstas em dotações do orçamento.

Art. 8°. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão



transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

Art. 9°. Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 10**. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Campina Verde/MG, 24 de Novembro de 2021.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal